



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7838

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/11/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 193/2011. (ALTERADA). Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóveis do Município de Montes Claros e dá outras providências. (Desafeta e aliena diversas áreas de terreno, destinando levantar recursos, especialmente para obras e serviços de asfaltamento de vias urbanas do Município). (Referente à Lei nº 4.438 de 07/12/2011, alterada posteriormente pelas Leis nº 4.578, de 19/12/2012 e nº 4.755, de 25/03/2015).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 03

Número de folhas: 27

Espécie: Pl
Categoria: Imóveis
Cx: 12.5
Ordem: 03
nº pls: 22



14/12/2011
06.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 193/2011.

Lei nº 4.438, de 7º de dezembro de 2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóveis do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 22/11/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 3 - C/IA EM: 06.12.2011, SALVO
- 4 - EMENDAS
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ÀS COMISSÕES
22/11/2011

PROJETO DE LEI Nº. 193
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO
DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação das categorias de bens de uso comum, áreas verdes e institucionais e a incorporação na categoria de bens dominicais disponíveis do Município de Montes Claros, as áreas de terreno situadas no perímetro urbano desta cidade, a seguir mencionadas:-

I – terreno com a área de aproximadamente 9.403,00 m², situado na Alameda Lagoa da Pampulha, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

II – terreno com a área de aproximadamente 10.699,00 m², situado na Av. Antônio Ferreira, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

III – terreno com a área de aproximadamente 3.309,00 m², situado na rua Joviniano Ramos, Bairro São José – Montes Claros – MG;

IV – terreno com a área de aproximadamente 1.500,00 m², situado na Avenida Sidney Chaves, Bairro Edgar Pereira – Montes Claros – MG;

V – terreno com a área de aproximadamente 807,80 m², situado na rua Seymando Sarmento, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG;

VI – terreno com a área de aproximadamente 3.780,00 m², situado na rua Francisco Coutinho, Bairro Jardim Morada do Sol – Montes Claros – MG;

VII – terreno com a área de aproximadamente 14.540,00 m², situado na Av. Osmani Barbosa, Bairro JK-2 – Montes Claros – MG;

VIII – terreno com a área de aproximadamente 1.382,00 m², situado na rua Pequizeiro, Bairro dos Canelas – Montes Claros – MG;

IX – terreno com a área de aproximadamente 1.500,00 m², situado na rua Benjamim dos Anjos – Montes Claros – MG;

X – terreno com a área de aproximadamente 6.195,00 m², situado na rua “N”, loteamento das Acáias – Montes Claros – MG;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

XI - terreno com a área de aproximadamente 6.394,00 m², situado na rua “N”, loteamento das Acáias – Montes Claros – MG;

XII - terreno com a área de aproximadamente 38.865,00 m², situado na rua “N”, loteamento das Acáias – Montes Claros – MG;

XIII – terreno com a área de aproximadamente 8.151,00 m², situado na rua “E”, loteamento Raul Lourenço – Montes Claros – MG;

XIV – terreno com a área de aproximadamente 2.420,00 m², situado na rua “C”, Bairro Nossa Senhora Aparecida – Montes Claros – MG;

XV - terreno com a área de aproximadamente 6.500,00 m², situado na rua “3”, Bairro Jardim Panorama (Prolongamento) – Montes Claros – MG;

XVI - terreno com a área de aproximadamente 2.835,00 m², situado na rua Enock dos Santos, Bairro Jardim Panorama – Montes Claros – MG;

XVII - terreno com a área de aproximadamente 4.734,00 m², situado na rua Enock dos Santos, Bairro Jardim Panorama – Montes Claros – MG;

XVIII - terreno com a área de aproximadamente 3.972,00 m², situado na rua Pedro Pereira, Bairro Jardim Panorama – Montes Claros – MG;

XIX - terreno com a área de aproximadamente 3.600,00 m², situado na Alameda Lagoa Azul, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

XX - terreno com a área de aproximadamente 11.705,00 m², situado na rua Antônio Lopes da Silva, Vila Atlântida – Montes Claros – MG;

XXI - terreno com a área de aproximadamente 5.263,00 m², situado na Alameda Lagoa Araruama, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

XXII - terreno com a área de aproximadamente 10.634,00 m², situado na rua “L”, loteamento Belvedere – Montes Claros – MG;

XXIII - terreno com a área de aproximadamente 6.225,18 m², situado na rua “G”, Bairro Novo Jaraguá – Montes Claros – MG;

XXIV - terreno com a área de aproximadamente 4.283,12 m², situado na rua “C”, Bairro Novo Jaraguá – Montes Claros – MG.

Art. 2º - Fica o Município de Montes Claros, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a, mediante prévia avaliação e com observância das formalidades legais, promover a alienação dos imóveis mencionados no art. 1º desta lei.

C.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 1º - O Município poderá estabelecer requisitos específicos e condições para efetivação das alienações de terrenos autorizadas por esta lei.

§ 2º – Os recursos financeiros recebidos pelo Município em decorrência das alienações autorizadas por esta lei deverão ser depositados em conta bancária específica, ficando sua utilização vinculada ao estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º – Os valores decorrentes das alienações previstas nesta lei, até o limite de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) deverão ser utilizados em obras de asfaltamento de vias públicas do perímetro urbano desta cidade de Montes Claros e o que ultrapassar o valor ora estabelecido poderá ser aplicado em outras obras, serviços, investimentos e atividades de interesse público municipal.

§ 4º – Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, poderá o Executivo Municipal, observadas as normas legais pertinentes, fazer dação em pagamento e/ou permutas e compensações com os imóveis cuja alienação é autorizada por esta lei.

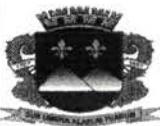
Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias à plena regularização da propriedade e da disponibilidade dos imóveis de que trata esta lei, inclusive as correções nos respectivos cadastros técnicos, realizar alterações / remanejamentos de áreas verdes e institucionais, autorizar remembamentos e alterações em loteamentos, celebrar as transações e firmar os compromissos pertinentes, requerer matrículas, registros e averbações perante os Registros Imobiliários competentes, realizar retificações quanto às áreas dos imóveis, suas descrições e características, abrangendo a autorização contida nesta lei eventuais aumentos nas áreas dos imóveis mencionados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 21 de novembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 21 de novembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-437/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.



Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O interesse público na alienação dos imóveis do Município é plenamente justificado, posto que as medidas previstas ensejarão o incremento da capacidade de investimentos do Município, especialmente na realização de obras e serviços de asfaltamento de vias públicas situadas no perímetro urbano da sede do Município, além de outras obras, serviços e investimentos de interesse público municipal, atendendo assim aos anseios de significativa parcela da população, principalmente das camadas de baixa renda, que residem em bairros carentes de tais benefícios.

Por outro lado, os imóveis em questão são áreas não ocupadas pelo Município e das quais este não necessita para implantação de equipamentos urbanos ou para possibilitar a realização de interesse público relevante, ensejando, ao contrário, os encargos de sua manutenção, inclusive a necessária fiscalização contra invasões e outras ações desordenadas, de graves consequências sociais e materiais.

Assim, com a pretendida alienação dos mencionados imóveis – desnecessários e que só geram ônus para o Município – será viabilizado o atendimento dos verdadeiros interesses públicos, que induvidosamente deverão prevalecer e cuja realização constitui obrigação do gestor.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 193/2011 QUE “Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóveis do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e posterior alienação de bens públicos é do Executivo, ressaltando-se que o artigo 2º do projeto em comento prevê a prévia avaliação dos imóveis e ainda, a observância das formalidades legais.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de novembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

~~AS comissões
29/11/2011~~



Câmara Municipal de Montes Claros

~~Ritamitá
04/12/2011~~

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 193/2011 que
“Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóveis do Município de
Montes Claros e dá Outras Providências.”**

EMENDA UM - Suprime o inciso XIII do artigo 1º do referido projeto de lei.

Sala das sessões, 25 de novembro de 2011.


Vereador Alfredo Ramos Neto.







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1193/2011 QUE “Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóveis no Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Alfredo Ramos Neto.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

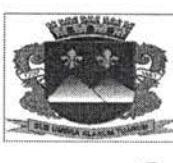
A emenda em comento, suprime o inciso XII do artigo 1º do projeto de lei em comento.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 30 de novembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*AS Comissão
29/11/2011*

*Assinatura
20/11/2011*

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 193/2011

○ Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação vigente, submete à apreciação da dnota Câmara Municipal deste Município, as seguintes **EMENDAS** ao projeto de lei em referência, que “**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Executivo e que se acha em tramitação no Legislativo Municipal.

EMENDAS:

Fica alterado o projeto de lei mencionado, que passa a ter a sua redação com as seguintes alterações:

EMENDA 01:

Fica suprimida a expressão “verdes e” contida no *caput* do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a desafetação das categorias de bens de uso comum e áreas institucionais e a incorporação na categoria de bens dominicais disponíveis do Município de Montes Claros, as áreas de terrenos situadas no perímetro urbano desta cidade, a seguir mencionadas:”

EMENDA 02:

Os incisos III, VI, VIII, X, XI, XII, XVII, XVIII, XX, XXIII e XXIV do art. 1º do referido projeto de lei passam a ter a redação a seguir apresentada, bem como ficam acrescentados ao mesmo art. 1º os incisos XXV, XXVI e XXVII, na forma também adiante apresentada:

“Art. 1º - ...”

“III – terreno com a área de aproximadamente 2.806,89 m², situado na rua Coronel José Alves, Bairro São João – Montes Claros – MG”;

“VI – terreno com a área de aproximadamente 6.221,39 m², situado na rua Francisco Coutinho, Bairro Jardim Morada do Sol – Montes Claros - MG”

U





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

“VIII – terreno com a área de aproximadamente 1.175,00 m², situado na rua Pequizeiro, Bairro dos Canelas – Montes Claros – MG”;

“X – terreno com a área de aproximadamente 1.149,96 m², situado na rua Geralda Gomes, Bairro São Norberto – Montes Claros – MG”;

“XI - terreno com a área de aproximadamente 6.395,00 m², situado na rua “N”, loteamento das Acáias – Montes Claros – MG”;

“XII - terreno com a área de aproximadamente 2.248,61 m², situado na Avenida José Corrêa Machado, Bairro São Norberto – Montes Claros - MG”;

“XVII - terreno com a área de aproximadamente 183,00 m², situado na Rua Juca Miranda, Bairro São Norberto – Montes Claros – MG”;

“XVIII - terreno com a área de aproximadamente 3.983,00 m², situado na rua Pedro Pereira, Bairro Jardim Panorama – Montes Claros – MG”;

“XX - terreno com a área de aproximadamente 2.000,00 m², situado na rua “N”, loteamento das Acáias – Montes Claros – MG”;

“XXIII - terreno com a área de aproximadamente 12.000,00 m², situado na rua “G”, Bairro Novo Jaraguá – Montes Claros – MG”;

“XXIV - terreno com a área de aproximadamente 58.093,47 m², situado à margem do Anel Rodoviário Dr. Mário Tourinho, Bairro Anália Lopes - Montes Claros – MG, sendo dita área (58.093,47m²) a constante do cadastro técnico municipal, também identificada em outros documentos como sendo de 49.560,00 m², oriunda do Espólio de Armando Prates Athayde”;

“XXV - terreno com área de aproximadamente 705,05 m², situado na Avenida Carlos Ferrante, Bairro Alice Maia – Montes Claros – MG”;

“XXVI - terreno com área de aproximadamente 7.845,00 m², situado na rua 05, loteamento Morada do Parque II – Montes Claros – MG”;

“XXVII – terreno com a área de aproximadamente 360,00 m², situado na Av. Geraldo Athayde, Bairro São João – Montes Claros – MG”.

EMENDA 03:

Fica incluído no art. 3º, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

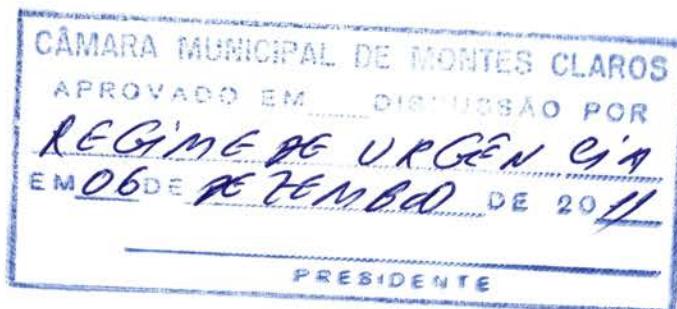
Parágrafo único – Poderá o Executivo Municipal promover divisões, desmembramentos e/ou parcelamentos dos imóveis de que trata esta lei e realizar as alienações da totalidade ou de partes dos mesmos imóveis”.

Ficam mantidos os demais dispositivos do referido projeto de lei original, que não tenham sido alterados pelas emendas constantes deste documento.

Montes Claros (MG), 24 de novembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 24 de novembro de 2011.

**Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

Ofício nº GP-_____/2011

Assunto: encaminhamento de emendas a projeto de lei nº 193/2011.

Senhor Presidente.



Com o presente, enviamos a Vossa Excelência, para ser submetidas à apreciação da doura Câmara Municipal, EMENDAS ao Projeto de Lei nº 193/2011 de autoria do Executivo, enviado a essa Casa Legislativa, que ***"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

As emendas ora apresentadas visam o aperfeiçoamento do referido projeto de lei, com a efetivação de correções necessárias.

Esclarecemos que jamais foi pretensão do Executivo a alienação de áreas verdes; ao contrário, a atual Administração Municipal tem promovido medidas no sentido da preservação do verde e do meio ambiente com um todo, inclusive com o recente projeto de lei enviado e aprovado por essa doura Câmara Municipal, já sancionado e publicado – Lei nº 4.428 de 12/11/2011, que estabelece mecanismos de preservação, dentre outras áreas, da Serra do Mel (Serra do Ibituruna), além de possibilitar a implantação de condomínios com redução das áreas de construção e consequente ampliação das áreas verdes, bem como critérios de ocupação que venham a assegurar e ampliar a permeabilidade do solo urbano. A possibilidade de desafetação de áreas “verdes”, constante do art. 1º do projeto de lei em referência, visava apenas a possibilidade de realização de pequenos ajustes que, embora podendo afetar alguma parcela de áreas verdes, estas seriam compensadas em outras áreas institucionais. Todavia, para que dúvida não paire quanto à questão, estamos propondo a supressão, no art. 1º do referido projeto de lei, da palavra “verdes”, o que afasta qualquer possibilidade de alienação de áreas verdes.

São também propostas, nas emendas ora apresentadas, além de correções na descrição das áreas, substituições de alguns imóveis e o acréscimo de outros, de modo a melhor atender o interesse público. Por fim e exatamente para preservar o interesse público, estamos propondo o acréscimo de parágrafo único ao art. 3º do projeto de lei, de modo que o Executivo Municipal possa fracionar especialmente as áreas maiores indicadas, regularizar e alienar apenas partes delas.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 1193/2011 QUE “Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóveis no Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira emenda, altera a redação do artigo primeiro, suprimindo a expressão "verdes e".

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

A Segunda emenda altera a redação dos incisos II, VI, VIII, X, XI, XII, XVII, XVII, XVIII, XX, XXIII E XXIV, e acrescenta os incisos XXV, XXVI e XXVII.

A análise da presente emenda resta prejudicada, uma vez que existe emenda anteriormente apresentada que suprime o inciso XII do citado projeto, assim, não se teria como alterar a redação do inciso XII caso este seja suprimido, bem como alteraria a numeração dos demais.

A terceira emenda acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º do projeto em comento.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 30 de novembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 193/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóveis do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de desafetação e alienação de imóveis do Município de Montes Claros .

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, a administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e posterior alienação de bens públicos é do Executivo, desde que cumpra as exigências previstas em lei.

Verifica-se, todavia, que o referido Projeto de Lei revela-se ilegal e inconstitucional uma vez que está previsto no seu art. 1º a desafetação e alienação de áreas verdes do Município de Montes, contrariando, desta forma, dispositivos constitucionais e demais legislações pertinentes à matéria.

Cumpre ressaltar que o Executivo Municipal encaminhou emenda ao Projeto de Lei suprimindo do art. 1º a expressão “verdes e”.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2011.

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluque Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 193/2011

AUTOR: Ver. Alfredo Ramos Neto

MATÉRIA: Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóveis do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

As proposições foram distribuídas às Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

EMENDA 01 – A presente emenda suprime o inciso XIII do artigo 1º do referido projeto de Lei .

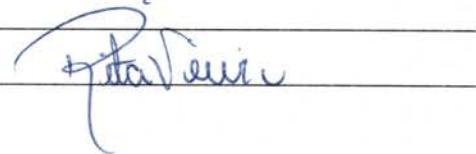
A análise, no momento, da referida emenda resta prejudicada, uma vez que o Projeto de Lei em análise recebeu parecer de ilegal e inconstitucional.

No entendimento desta Comissão, mesmo na hipótese de o Projeto de Lei ser aprovado pelo Plenário, a presente emenda revela-se ilegal e inconstitucional, uma vez que a mesma não sana o vício da ilegalidade.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2011.

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus 

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 193/2011

AUTOR: Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóveis do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/11/2011.

O presente projeto trata de desafetação e alienação de imóveis do Município de Montes Claros .

De acordo a Lei Orgânica Municipal a administração dos bens públicos cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e posterior alienação de bens públicos é do Executivo, desde que cumpra com as exigências previstas em lei.

Todavia, verifica-se que presente proposição contraria normas legais e constitucionais, pelas razões que passa a expor:

1^a – O Projeto de Lei 193/2011, ao prever no seu art. 1º a desafetação e alienação de áreas verdes do Município de Montes Claros, contraria a Lei Federal 6.766/79 que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano”. A mencionada lei veda a alteração de áreas destinadas à comunidade, que se por um lado o loteamento é necessário para suprir a demanda populacional, a preservação de áreas verdes é fundamental.

2^a - Da mesma forma contraria o art. 14, inciso XI, do do Plano Diretor, o qual estabelece as diretrizes de proteção da memória e do patrimônio cultural, a serem aplicadas em diversos conjuntos urbano, inclusive a Praça de Esportes, in verbis,

Da Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural

Art. 14 – São diretrizes de proteção da memória e do patrimônio cultural:

XI - definir o mapeamento cultural para áreas históricas e de interesse de preservação da paisagem urbana, adotando critérios específicos de parcelamento, ocupação e uso do solo, considerando a harmonização das novas edificações com as do conjunto da área em torno.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3^a - Observa-se ainda, que o Projeto de Lei não está acompanhado de documentos fundamentais para sua análise como memorial descritivo, localização, avaliação prévia e demais estudos técnicos, bem como o impacto financeiro previsto na LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4^a - Por fim, verifica-se que a proposição não atende o disposto no Estatuto da Cidade e nas demais legislações pertinentes à matéria.

Por todo o exposto, concluo que o PL nº 193/2011 está eivado de vícios tanto formais quanto materiais, o que o torna ilegal e inconstitucional.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2011.

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 193/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóveis do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

As proposições foram distribuídas às Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

EMENDA 01 - A presente emenda modifica a redação do art. 1º, suprimindo a expressão “verdes e”. A análise, no momento, da referida emenda resta prejudicada, uma vez que o Projeto de Lei em análise recebeu parecer de ilegal e inconstitucional. Na hipótese de o Projeto de Lei ser aprovado pelo Plenário, a presente emenda revela-se legal e constitucional.

EMENDA 02 - A proposição, em análise, modifica a redação dos incisos III, VI, VIII, X, XI, XII, XVII, XVIII, XX, XXIII E XXIV do art. 1º e acrescenta os incisos XXV,XXVI e XXVII. Verifica-se que existe emenda, suprimindo o inciso XII, apresentada anteriormente ao referido projeto de lei, razão pela qual resta prejudicada a análise da presente emenda, como ressalta a Assessoria Legislativa desta Casa, “não tem como alterar a redação do inciso XII, caso este seja suprimido, bem como alteraria a numeração dos demais.”

EMENDA 03- Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do projeto de lei. A análise, no momento, da referida emenda resta prejudicada, uma vez que o Projeto de Lei em análise recebeu parecer de ilegal e inconstitucional. Na hipótese de o Projeto de Lei ser aprovado pelo Plenário, a presente emenda revela-se legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2011.

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluque Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 193/2011

AUTOR: Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóveis do Município de Montes Claros e dá Outras Providências”, de autoria do Ver. Alfredo Ramos Neto.

VOTO EM SEPARADO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2011.

A presente emenda suprime o inciso XIII do artigo 1º do referido projeto de lei.

Como o Projeto de Lei nº 193/2011 foi considerado ilegal e inconstitucional, pela maioria dos membros da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, entendo, que a Emenda, como peça acessória do projeto original, acompanha, da mesma forma, o parecer do projeto, ou seja ilegal e inconstitucional.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2011.

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

VOTO EM SEPARADO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 193/2011

AUTOR: Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóveis do Município de Montes Claros e dá Outras Providências,” de autoria do Executivo Municipal.

VOTO EM SEPARADO

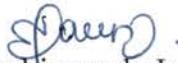
As proposições foram distribuídas às Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2011.

EMENDA 01 - A presente emenda modifica a redação do art. 1º, suprimindo a expressão “verdes e”. Como o Projeto de Lei nº 193/2011 foi considerado ilegal e inconstitucional, pela maioria dos membros da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, entendo, que a Emenda, como peça acessória do projeto original, acompanha, da mesma forma, o parecer do projeto, ou seja ilegal e inconstitucional.

EMENDA 02 - A proposição, em análise, modifica a redação dos incisos III, VI, VIII, X, XI, XII, XVII, XVIII, XX, XXIII E XXIV do art. 1º e acrescenta os incisos XXV,XXVI e XXVII. Como o Projeto de Lei nº 193/2011 foi considerado ilegal e inconstitucional, pela maioria dos membros da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, entendo, que a Emenda, como peça acessória do projeto original, acompanha, da mesma forma, o parecer do projeto, ou seja ilegal e inconstitucional.

EMENDA 03- Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do projeto de lei. Como o Projeto de Lei nº 193/2011 foi considerado ilegal e inconstitucional, pela maioria dos membros da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, entendo, que a Emenda, como peça acessória do projeto original, acompanha, da mesma forma, o parecer do projeto, seja de ilegal e inconstitucional.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2011.


Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Montes Claros

Recebido
06/12/2011

AS Count 500
06/12/2011

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 193/2011 que “Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóvel do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

EMENDA UM – Modificativa

Altera a redação do § 3º do art. 2º do referido projeto de lei;

Art. 2º (...)

§3º - Os valores decorrentes das alienações previstas nesta lei, até o limite de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) deverão ser utilizados para quitar parte da dívida com a PREVMOC – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, e o que ultrapassar o valor ora estabelecido poderá ser aplicado em obras de asfaltamento de vias públicas do perímetro urbano e zona rural e em outras obras, serviços, investimentos e atividades de interesse público municipal.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2011

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus



